FL Nº 02
PROC Nº PL 10/2011

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRAÇENA
**Estado de São Paulo**

MENSAGEM Nº 010 - DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para venda de bens móveis e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para venda de bens móveis e dá outras providências".

O presente projeto se justifica tendo em vista a aquisição pela Administração de bens e veículos novos para substituição dos que estarão sendo vendidos, visando à melhoria da qualidade da prestação dos serviços públicos em observância ao Princípio da Eficiência estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, devido à referida substituição e alto custo de manutenção dos equipamentos que serão colocados à venda, os mesmos se tornaram inservíveis para a Administração, o que justifica o projeto de lei apresentado.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito à oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e nobres edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln.

Câmara Municipal de Dracena Pres.: NELSON N. BUZINARO 3/FEV/2011 14:35 00006072I

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
**Estado de São Paulo**

FL Nº 03
PROC Nº 2110/2011

PROJETO DE LEI Nº 010 - DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para venda de bens móveis e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a vender os bens móveis abaixo relacionados, considerados inservíveis para o serviço público:

**I - VEÍCULOS:**

01 – ONIBUS, MARCA: MERCEDES-BENZ, ANO/MODELO: 1996/1996, MODELO: OF-1620 – C/ CARROCERIA URBANA - COMB.DIESEL
CHASSI: 9BM384087TB091207, PLACA: LAZ-5134
AVALIADO EM R$-18.800,00

01 – ONIBUS, MARCA: MERCEDES-BENZ, ANO MODELO: 1996/1996, MODELO: OF-1620 – C/ CARROCERIA URBANA – COMB. DIESEL
CHASSI: 9BM384087TB091186, PLACA ; LAZ-5133
AVALIADO EM R$-19.100,00

01 – ONIBUS, MARCA : MERCEDES-BENZ , ANO MODELO: 1996/1996
MODELO: OF-1620 – C/ CARROCERIA URBANA – COMB. DIESEL
CHASSI: 9BM384087TB091591, PLACA: LBI-0892
AVALIADO EM R$-19.500,00

01 – AUTOMÓVEL, MARCA: FORD FOCUS, ANO MODELO: 2003/2003
MODELO : PASSAGEIROS 05 LUGARES, COR: PRETA (AR+DIREÇÃO)
CHASSI: 8AFCZZFFC3J309129 PLACA: BNZ-4852 – COMB.GASOLINA
AVALIADO EM R$- 17.000,00

01 – AUTOMÓVEL, MARCA: VOLKSWAGEN SANTANA 2.0, ANO FABRICAÇÃO: 1999, ANO MODELO: 2000, PASSAGEIROS 05 LUGARES, COR : VERMELHA, CHASSI: 9BWZZZ327YP000769 , PLACA BNZ:4827 – COMB. GASOLINA (AR+DIREÇÃO).
AVALIADO EM R$-11.000,00

01 – VEICULO TIPO MINI VAN , MARCA: CHEVROLET ZAFIRA 2.0 COMFORT, NA COR PRATA, ANO DE FABRICAÇÃO:2006, ANO MODELO:2007, CHASSI: 9BG1875W07C131375, PLACA: BNZ-4884, PASSAGEIROS 07 LUGARES, COMB. ALCOOL/GASOLINA (FLEX). (AR+DIREÇÃO).
AVALIADO EM R$-33.500,00.

FL Nº 04
PROC Nº PL 10/2011

PROJETO DE LEI Nº 010 - DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011



**II – 01 (um) LOTE DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TODOS USADOS:**

01 – APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 30000 BTUS, MARCA ADMIRAL
01- APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 30000 BTUS, MARCA: SPRINGER
01 – APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 30000 BTUS, MARCA: SPRINGER
01- APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 21000 BTUS MARCA: CONSUL
01- APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 30000 BTUS
MARCA: CONSUL
01 – APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 10000 BTUS
MARCA: ELECTROLUX
01- APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 30000 BTUS MARCA: CONSUL
01 – APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 10000 BTUS
MARCA: ELECTROLUX
01 – APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 10000 BTUS
MARCA:ELECTROLUX
01- APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 18000 BTUS
MARCA: ELECTROLUX
01 – APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 8300 BTUS
MARCA: ELGIN
01 – APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 8300 BTUS
MARCA: ELGIN
01 – APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 18000 BTUS
MARCA: ELECTROLUX
01 – APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 18000 BTUS
MARCA: ELECTROLUX
01 – APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 18000 BTUS
MARCA: ELECTROLUX

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens móveis objeto desta Lei foram considerados inservíveis para o serviço público tendo em vista a modernização dos veículos e equipamentos da Prefeitura Municipal de Dracena para melhor prestação de serviços aos munícipes em observância ao Princípio da Eficiência estabelecido no art. 37 da Constituição Federal.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
**Estado de São Paulo**

FL Nº 05
PROC Nº 19/2011

PROJETO DE LEI Nº 010 - DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.

Fls.03

Artigo 2º- Os bens móveis de que trata esta lei ficam desafetados para fins da venda por ela autorizada.

Artigo 3º- Os bens constantes desta Lei serão vendidos através de licitação na modalidade de leilão, nos termos da Lei 8.666/93, não podendo ser vendidos por valor abaixo da avaliação realizada pela comissão municipal de avaliação nomeada pela Portaria 3.672 de 16 de abril de 2010, constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único- Os veículos serão vendidos pela maior oferta por item e os aparelhos de ar condicionado, tendo em vista o estado dos mesmos e o fato de não terem sido vendidos em leilão anteriormente realizado, somado a necessidade da Prefeitura de desocupar o almoxarifado de tais bens, serão vendidos em um único lote devidamente avaliado pela comissão de avaliação constituída para tal fim.

Artigo 4º- A receita proveniente da venda dos bens elencados no artigo 1º desta Lei será creditada na seguinte conta bancária:

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 373-5
19.308-9
DRACENA/SP

Parágrafo Único- A receita de que trata este artigo será utilizada para aquisição de bens necessários à prestação dos serviços públicos municipais ou para amortização da dívida, nos termos estabelecidos na Lei Complementar 101/2000.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena, 03 de fevereiro de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal